Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3877/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/18/2025
PROTOCOLO	: 2394508
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM MERENDA ESCOLAR. INCONSISTÊNCIAS CONSTATADAS. APENSAMENTO DOS AUTOS AO DO CONTROLE POSTERIOR.

Tratam os autos de Controle Prévio em relação ao procedimento de Pregão Eletrônico n. 064/2024, realizado pelo Município de Amambai/MS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda de toda rede municipal de ensino com merenda escolar durante o ano letivo de 2025, no valor estimado de R$ 5.255.026,70 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e seis reais e setenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Educação, mediante a análise ANA - DFEDUCAÇÃO - 1705/2025 (peça 19), manifestou-se que o procedimento licitatório em análise apresentou inconsistências no planejamento.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 3274/2025 (peça 22), opinou pelo apensamento destes autos ao do Controle Posterior, autuado sob o n. TC/2165/2025.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que o procedimento licitatório em sede de Controle Posterior já foi autuado neste Tribunal de Contas nos autos do processo TC/2165/2025, conforme determinação de fls. 1598/1599.

À vista disso, reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o apensamento destes autos ao do Controle Posterior, para que as irregularidades ora apuradas sejam reexaminadas em conjunto, com fito de evitar decisões

conflitantes.

Ante o exposto, considerando o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pelo(a):

I – **APENSAMENTO** destes autos ao do Controle Posterior (TC/2165/2025), a fim de subsidiar o exame subsequente, nos termos do art. 4º, I, "b", item 2, do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)